



ESTADO DE GOIAS
MUNICIPIO DE MAMBAI

Ata de Registro de Preço, para:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA OS VEÍCULOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAMBAÍ-GO QUE ESTEJAM NA CIDADE DE FORMOSA-GO OU ENTORNO.

Processo Licitatório Nº: 2/2025 Processo Adm. Nº: 284/2025

Validade: 12(doze) meses

Às 10:30 horas do dia 05/05/2025, no(a) MUNICIPIO DE MAMBAI, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à PRAÇA SANTA CRUZ, , CENTRO, MAMBAÍ, CEP: 73.970-000, Fone: 6234841251, Fax: 6234841251, inscrito no CNPJ sob o nº 01.740.463/0001-52 , representado pelos(as) agentes SOLANGE ALVES DE OLIVEIRA (Pregoeiro(a)), KATIELE ARAUJO DE SOUSA (Membro da Equipe de Apoio), MICAELLA DE ALMEIDA RIBEIRO (Membro da Equipe de Apoio), , designados pelo Decreto nº 007/2025, de 08/01/2025, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no pregão presencial nº 2/2025, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, RESOLVE lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA OS VEÍCULOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAMBAÍ-GO QUE ESTEJAM NA CIDADE DE FORMOSA-GO OU ENTORNO.

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/1, 1/2, 1/3, 1/4	NOME: PARANA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA CPF/CNPJ:11.216.796/0001-30 ENDEREÇO:AV MAESTRO JOAO LUIZ DO ESPÍRITO SANTO, 1234, QUADRA01 - PARQUE LAGUNA II FONE:6136314500 REPRESENTANTE LEGAL NOME: VINICIUS MARTINS PEREIRA CPF: 018.298.711-61

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. assinar o contrato de fornecimento com o(a) MUNICIPIO DE MAMBAI e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.



ESTADO DE GOIAS
MUNICIPIO DE MAMBAI

II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) MUNICIPIO DE MAMBAI, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do pregão presencial nº 2/2025

IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao(a) MUNICIPIO DE MAMBAI, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o(a) MUNICIPIO DE MAMBAI e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária

VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o(a) MUNICIPIO DE MAMBAI e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no processo de pregão presencial nº 2/2025.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: PARANA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA						
LOTES/ ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1 / 1	UN	150.000,0000	GASOLINA COMUM - FORMOSA – GO	PETROBRAS	6,8900	1.033.500,0000
1 / 2	LT	1.000,0000	Etanol FORMOSA - GOIÁS	PETROBRAS	4,8100	4.810,0000
1 / 3	LT	150.000,0000	Diesel S-10 FORMOSA GOIÁS	PETROBRAS	7,0500	1.057.500,0000
1 / 4	LT	100.000,0000	Diesel Comum	PETROBRAS	7,0533	705.330,0000



ESTADO DE GOIAS
MUNICIPIO DE MAMBAI

			FORMOSA GOIÁS			
TOTAL: 2.801.140,00						

4.1. O valor total estimado bruto da contratação é de R\$ TOTAL: R\$ 2.801.140,00 (dois milhões e oitocentos e um mil e cento e quarenta reais).

4.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 2.003 Manutenção do Gabinete do Prefeito
- 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
- 2.014 Manutenção da secretária de finanças públicas
- 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
- 2.020 Manutenção das atividades do Meio Ambiente
- 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
- 2.022 Manutenção da Secretaria de Esporte e Lazer
- 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
- 2.025 Manutenção dos serviços de limpeza Pública
- 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
- 2.031 Manutenção do Ensino Fundamental
- 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
- 2.041 Manutenção do Departamento de Transportes, Obras Públicas e Ação Urbana
- 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
- 2.047 Manutenção das atividades Agropecuárias em geral
- 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
- 2.061 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO
- 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
- 2.062 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
- 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
- 2.059 Manutenção do FUNDEB 30%
- 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
- 2.051 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
- 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
- 2.056 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
- 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
- 2.058 Manutenção do F.M.D.C.A
- 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) MUNICIPIO DE MAMBAI

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do(a) MUNICIPIO DE MAMBAI, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da



ESTADO DE GOIAS
MUNICIPIO DE MAMBAI

Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no processo de pregão presencial nº 2/2025, o(a) MUNICIPIO DE MAMBAI e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o(a) MUNICIPIO DE MAMBAI a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O(A) MUNICIPIO DE MAMBAI ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, Conforme Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMBAÍ
- b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



ESTADO DE GOIAS
MUNICIPIO DE MAMBAI

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo(a) MUNICIPIO DE MAMBAI ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto na Legislação, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do processo de pregão presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas no processo de pregão presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do processo pregão presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O(A) MUNICIPIO DE MAMBAI revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo(a) MUNICIPIO DE MAMBAI

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;



ESTADO DE GOIAS
MUNICIPIO DE MAMBAI

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo(a) MUNICIPIO DE MAMBAI

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta.

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas na lei de licitações, o(a) MUNICIPIO DE MAMBAI poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o(a) MUNICIPIO DE MAMBAI poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I.** advertência;
- II.** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
- III.** suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o(a) MUNICIPIO DE MAMBAI, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I.** descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o(a) MUNICIPIO DE MAMBAI;
- II.** execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III.** pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do(a) MUNICIPIO DE MAMBAI ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o(a) MUNICIPIO DE MAMBAI rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) MUNICIPIO DE MAMBAI;



ESTADO DE GOIAS
MUNICIPIO DE MAMBAI

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo(a) MUNICIPIO DE MAMBAI, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o(a) MUNICIPIO DE MAMBAI poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do(a) MUNICIPIO DE MAMBAI, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao(a) MUNICIPIO DE MAMBAI ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei de Licitações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o processo de pregão presencial nº



ESTADO DE GOIAS
MUNICIPIO DE MAMBAI

2/2025 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do processo de pregão presencial nº 2/2025, conforme decisão deste(a) MUNICIPIO DE MAMBAI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Alvorada do Norte - GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MAMBAÍ, 06 de maio de 2025.

EDER ORNELAS LACERDA
Prefeito

CONTRATADA(S):

PARANA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA